LEI Nº 0205/02 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iomerê para o Exercício de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento geral do Município de Iomerê para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.806.350,00 (três milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e cinqüenta reais).

§ 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal, Estima a Receita em R$ 3.620.350,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e cinqüenta reais); e Fixa a Despesa em R$ 3.242.350,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinqüenta reais)

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Estima a Receita em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); e Fixa a Despesa em R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Estima a Receita em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e Fixa a Despesa em R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - A Receita do Orçamento da Prefeitura Municipal, está estimada em R$ 3.620.350,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e cinqüenta reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	R$	181.350,00
- Receita Patrimonial	R$	80.500,00
- Receita de Serviços	R$	32.000,00
- Transferências Correntes	R$	3.070.500,00
- Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	R$	40.000,00
- Alienação de Bens	R$	6.000,00
- Transferências de Capital	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**3.620.350,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal, está fixada em R$ 3.242.350,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinqüenta reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$	939.350,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	2.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	1.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R$	670.000,00
Amortização da Dívida	R$	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	R$	30.000,00
TOTAL	**R$**	**3.242.350,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4º - A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, está estimada em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	R$	500,00
- Transferências Correntes	R$	159.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	500,00
TOTAL	**R$**	**160.000,00**

Art. 5º - A Despesa do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, está fixada em R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$	170.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	R$	5.000,00
TOTAL	**R$**	**525.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - A Receita do Orçamento do Fundo de Assistência Social da Prefeitura Municipal, está estima em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	R$	100,00
- Transferências Correntes	R$	25.900,00
TOTAL	**R$**	**26.000,00**

Art. 7º - A Despesa do Orçamento do Fundo de Assistência Social da Prefeitura Municipal, está fixada em R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	36.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**39.000,00**

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	R$	5.000,00
II – Intempéries	R$	10.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R$	15.000,00
TOTAL	**R$**	**30.000,00**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Passivos Contingentes	R$	2.000,00
II – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R$	3.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Passivos Contingentes	R$	500,00
II – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	R$	500,00
TOTAL	**R$**	**1.000,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/11/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 10 - Os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 11 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14 - Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 17 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 20 de novembro de 2002.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 20 de novembro de 2002.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças